

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Filipa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isménia Alves*.

2611034326

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Anúncio n.º 5082/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 110/07.3TBPNF**

Credor — Loril Indústria de Malhas, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — Confecções Bebestil, L.<sup>da</sup>

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, no dia 19 de Março de 2007, pelas 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Confecções Bebestil, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504042874, com endereço no lugar de Póvoa, Paço de Sousa, 4560-000 Penafiel, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Margarida de Almeida e Silva, com endereço na Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

São administradores do devedor Carlos dos Santos Varela, nascido em 2 de Dezembro de 1947, na freguesia de Santa Eugénia (Alijó), número de identificação fiscal 149622643, bilhete de identidade n.º 1959482, licença de condução P-211158, com domicílio no lugar da Póvoa, Paço de Sousa, 4560-000 Penafiel, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

2611034617

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

**Anúncio n.º 5083/2007**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 300/07.9TBTND**

Requerente — LUFERTEL, Com. Café Equip. Hoteleiros, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — José Virgílio Henriques Simões.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, no dia 6 de Julho de 2007, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Virgílio Henriques Simões, solteiro,

nascido em 11 de Março de 1961, natural de Portugal, concelho de Tondela, freguesia de Canas de Santa Maria [Tondela], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 164563423, bilhete de identidade n.º 6334267, com endereço em Fraga, Sabugosa de Baixo, 3460-432 Tondela, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Graciana Figueiredo, com domicílio na Avenida do Visconde, bloco 2, loja 7, fracção Q, 3460-526 Tondela.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Setembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra F. Guiné*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Sousa*.

2611034270

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 5084/2007**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 874/06.1TBPTL**

Requerente — Pinheiro, Rocha & Reis, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — José Augusto Malheiro Quintas.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente José Augusto Malheiro Quintas, casado, nascido em 24 de Janeiro de 1959, na freguesia de Vila de Punhe, Viana do Castelo, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 123022193, bilhete de iden-

tidade n.º 6497314, com endereço no lugar de Milhões, 4905-644 Vila de Punhe, e administrador da insolvência Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com endereço no Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 3 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ao administrador da insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luz Queiroz*.

2611034428

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 5085/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 5 de Julho de 2007, às 12 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Martinho & Arnaldo Construções, L.da, número de identificação fiscal 501946330, com endereço na Rua de Teófilo Braga, 150, 4435 Rio Tinto.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Pinto, com endereço na Rua de Hernani Torres, 171, 8.º, esquerdo, 4200-320 Porto.

São administradores do devedor José Martinho Rocha Moreira, com o número de identificação fiscal 155625659 e endereço na Rua da Costeirinha, 34, Rio Tinto, e Arnaldo Augusto Rocha Moreira, com o número de identificação fiscal 159511534 e endereço na Rua Costeirinha, 34, Melres, 4420 Gondomar.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

2611034613

### Anúncio n.º 5086/2007

#### Delaração de insolvência Processo n.º 10/07.7TYVN

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 10/07.7TYVNG, no dia 6 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora FASHIONOUTLET- Comércio de Vestuário e Acessórios de Moda, L.da, número de identificação fiscal 504553445, com sede na Rua Industrial da Urtigueira, 75, Zona Industrial das Lages, Canelas, 4400 Vila Nova de Gaia.

É administrador do devedor Agostinho Rodrigues Moreira Maia, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 148475060, bilhete

de identidade n.º 6046695, com domicílio na Rua do Clube dos Caçadores, 333, Mafamude, 4430-057 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Elmano Relva Vaz, com domicílio na Rua do Mourões, 145, 1.º, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Setembro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611034385